

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Dispõe sobre o Termo de Aceite do Benefício Eventual Aluguel Social para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, recurso do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social, exercício 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle Social do Município de Condeúba, Estado da Bahia, em reunião ordinária realizada no dia 27 de março de 2025, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Municipal n.º 527/2010.

CONSIDERANDO

A Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências e suas alterações;

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que garantem proteção social a indivíduos em situação de vulnerabilidade;

A Lei Maria da Penha, Nº 14.674/2023 que altera a Lei Nº 11.340/2016;

A necessidade de garantir moradia segura e digna para mulheres vítimas de violência doméstica, proporcionando condições para sua autonomia e reconstrução de vida;

O financiamento disponibilizado pelo Estado para a implementação do Programa de Aluguel Social, como medida de proteção a essas mulheres.

RESOLVE:

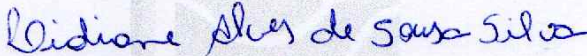
Art.1º - Aprovar o Termo de Aceite do cofinanciamento estadual na oferta da expansão do cofinanciamento, e demais compromissos inerentes, para a oferta do Benefício Eventual (BE) - "Aluguel Social" caracterizado por: provisões suplementares e provisórias prestadas às mulheres em situação de violência doméstica/intrafamiliar, que necessitem de suporte financeiro temporário, considerando a Lei no 14.674/2023 que altera a Lei n' 11.340/2016 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º – O presente termo visa assegurar o acesso ao benefício a mulheres devidamente cadastradas e acompanhadas pela Rede de Proteção, por meio dos CRAS, CREAS, Equipe da PSE e demais órgãos competentes;

Art. 3º – O Benefício será pago às beneficiárias de acordo às parcelas recebidas pelo município e repassadas pelo Governo do Estado da Bahia, ficando à cargo do município arcar com a diferença de valores para o cumprimento das medidas necessárias para o fortalecimento da política de acolhimento, proteção e de enfrentamento a todas as violências sofridas pela beneficiária;

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Condeúba, 27 de março de 2025.


Lidiane Alves de Sousa Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social